



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPREGADOR: [REDACTED]

CNPJ: [REDACTED]

PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO: 03/05/2024 A 09/05/2024



LOCALIZAÇÃO: FAZENDA BENEDITO – CÓRREGO MONTES CLAROS – SÃO DOMINGOS DO NORTE -ES

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 19°09'15" S, 40°42'09" W

ATIVIDADE: COLHEITA DE CAFÉ

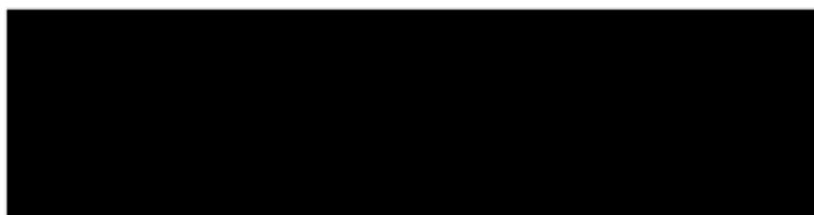


**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**

**EQUIPE PARTICIPANTE DA OPERAÇÃO:**

**SRTE/ES – Ministério do Trabalho e Emprego**

**Auditores Fiscais do Trabalho:**



**Procuradoria Regional do Trabalho**



**Departamento de Polícia Federal**





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**

**ÍNDICE**

1-DADOS DO EMPREGADOR.....	Fls 04
2-DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	Fls 05
3-ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	Fls 06
4-AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	Fls 07
5-DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	Fls 11
6- DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL RELACIONADA.....	Fls 12
7-DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	Fls 26

**ANEXOS**

DEPOIMENTOS ATERMADOS.....	A I
RELAÇÃO DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO.....	A II



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**

**1-DADOS DO EMPREGADOR**

**ESTABELECIMENTO:** Fazenda Benedito

**RAZÃO SOCIAL:** [REDACTED]

**LOCALIZAÇÃO:** CÓRREGO MONTES CLAROS – SÃO DOMINGOS DO NORTE -ES

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 19°09'15" S, 40°42'09" W

**CPF DO EMPREGADOR:** [REDACTED]

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** o mesmo da localização



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**

**2-DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

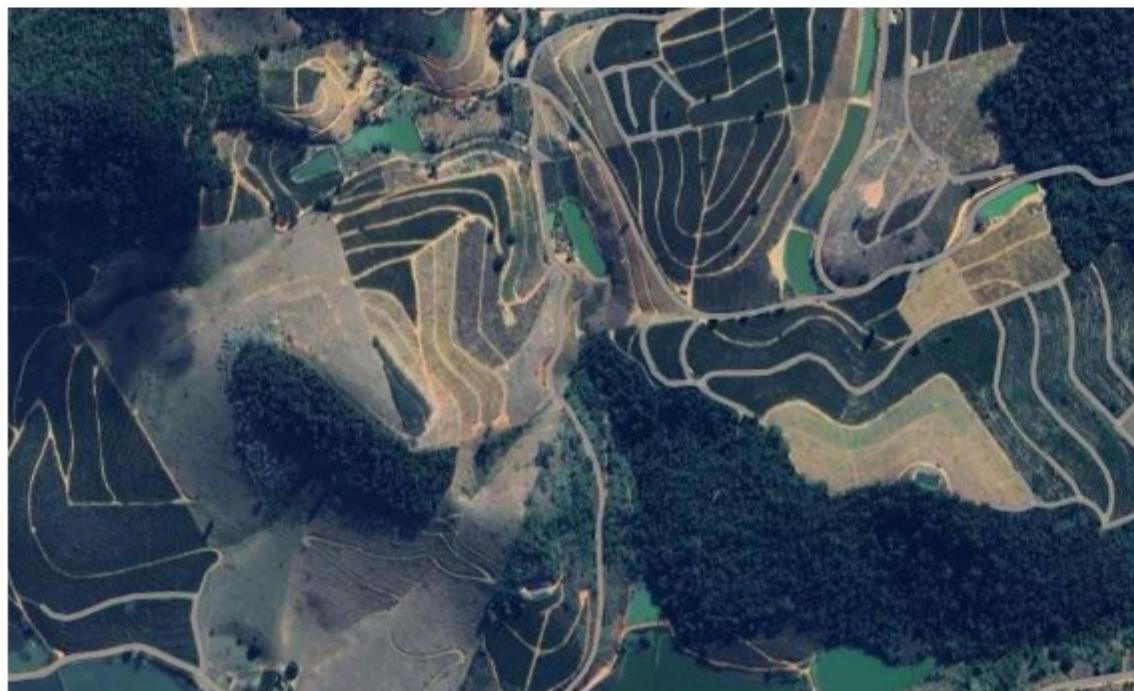
Empregados Alcançados	<b>40</b>
Registrados sob Ação Fiscal	<b>00</b>
Resgatados - Total	<b>35</b>
Mulheres Registradas	<b>00</b>
Mulheres Resgatadas	<b>04</b>
Adolescentes (menores de 16 anos)	<b>00</b>
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	<b>04</b>
Trabalhadores Estrangeiros	<b>00</b>
Trabalhadores Estrangeiros Registrados	<b>00</b>
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	<b>00</b>
Trabalhadores Estrangeiros– Mulheres - Resgatadas	<b>00</b>
Trabalhadores Estrangeiros– Adolescentes (menores de 16 anos)	<b>00</b>
Trabalhadores Estrangeiros– Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	<b>00</b>
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	<b>35</b>
Valor bruto das rescisões	<b>R\$ 181.381,79</b>
Valor líquido recebido	<b>R\$ 0,00</b>
Valor Dano Moral Individual	<b>R\$0,00</b>
Nº de Autos de Infração lavrados	<b>28</b>
Termos de Apreensão de Documentos	<b>01</b>
FGTS recolhido	<b>R\$ 0,00</b>
Termos de Suspensão de Interdição	<b>00</b>
Prisões efetuadas	<b>00</b>
CTPS emitidas (DIGITAIS)	<b>01</b>



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**

**3 - ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA**

Trata-se de propriedade rural situada no município de São Domingos do Norte -ES, que, para os padrões locais, pode ser considerada de GRANDE PORTE. A propriedade dedica-se exclusivamente ao cultivo de café. Para tanto há um secador de porte considerável no local, onde também encontramos diversos equipamentos agrícolas, como uma retroescavadeira e uma empilhadeira, denotando grande produção do grão.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**

**1 -AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS PELA AUDITORIA FISCAL DO  
TRABALHO**

**Empregador:** CPF [REDACTED]

**1** 227460898 2100037 Deixar de manter esquemas unifilares atualizados das instalações, com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção.

(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.2.3 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)  
21/05/2024

**2** 227460910 3123774 Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, ou adotar proteção em transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados, e/ou deixar de instalar dispositivos de intertravamento com bloqueio em proteções móveis utilizadas para enclausurar transmissões de força que possuam inércia.

(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 12.5.9 e 12.5.9.1 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.)  
21/05/2024

**3** 227460928 1351788 Deixar de promover o treinamento inicial para trabalho em altura antes do trabalhador iniciar a atividade em altura e/ou promover o treinamento inicial para trabalho em altura com carga horária inferior a oito horas e/ou deixar de contemplar no treinamento inicial para trabalho em altura o conteúdo programático mínimo constante nas alíneas "a" a "g" do item 35.4.2.1 da NR-35.

(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.2.1 da NR-35, com redação da Portaria MTP Nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022.)  
21/05/2024

**4** 227460944 1080334 Deixar de proteger as aberturas nos pisos e nas paredes contra a queda de pessoas ou objetos.

(Art. 173 da CLT, c/c item 8.3.2.2 da NR-8, com redação da Portaria MTP nº 2.188, de 2022.)  
21/05/2024



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**

**5 227485246 0017272** Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.

(Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)

26/05/2024

**6 227503597 1318330** Desconsiderar a identificação dos perigos e/ou as necessidades e peculiaridades das atividades rurais no planejamento e/ou na execução de ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores ou de prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho.

(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.6 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)

29/05/2024

**7 227503601 1318667** Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).

(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)

29/05/2024

**8 227503619 1318365** Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.

(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)

29/05/2024

**9 227503643 1318357** Deixar de providenciar a emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO em duas vias para cada exame clínico ocupacional, ou providenciar a emissão do ASO sem o conteúdo previsto no item 31.3.8 da NR 31, e/ou deixar de entregar o resultado de exames complementares ao trabalhador, em meio físico, mediante recibo, quando não realizado exame clínico, e/ou deixar de manter a primeira via do ASO à disposição da fiscalização e/ou de entregar a segunda via ao trabalhador em meio físico, mediante recibo.

(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.8, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.8.1 e 31.3.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677/2020.)

29/05/2024



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**

**10** 227503651 1318888 Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.

(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.10.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)

29/05/2024

**11** 227503678 1318349 Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.

(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)

29/05/2024

**12** 227503686 1319159 Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.

(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)

29/05/2024

**13** 227503708 2310201 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.

(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)

29/05/2024

**14** 227503805 2310252 Manter instalações sanitárias de alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR 31.

(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)

29/05/2024

**15** 227503929 2310325 Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**

(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)

29/05/2024

**16** 227504127 2310228 Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.

(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)

29/05/2024

**17** 227504135 2310791 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)

29/05/2024

**18** 227504275 2310554 Deixar de disponibilizar água e/ou sabão e/ou toalhas para higiene pessoal nas frentes de trabalho.

(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.6, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)

29/05/2024

**19** 227504356 2310775 Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.

(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)

29/05/2024

**20** 227504399 1318241 Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.

(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)

29/05/2024

**21** 227504496 1318136 Deixar de adotar os procedimentos necessários quando da ocorrência de acidentes e/ou doenças do trabalho, incluindo a análise de suas causas, e/ou deixar de assegurar o fornecimento de instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde aos



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**

trabalhadores, seus direitos, deveres e obrigações, bem como a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro.

(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.2.3, alíneas "b" e "c", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.) 29/05/2024

**22** 227504542 1242806 Permitir a instalação e utilização de fogão, fogareiro ou similares nos quartos.

(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.9, alínea "b", da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)

29/05/2024

**23** 227504984 2310295 Deixar de dotar alojamentos de local para convivência ou lazer dos trabalhadores alojados.

(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.10 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)

29/05/2024

**24** 227505425 1319922 Deixar de disponibilizar protetor solar quando indicado no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR ou quando configurada exposição à radiação solar sem adoção de medidas de proteção coletiva ou individual.

(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)

29/05/2024

**25** 227505531 0020893 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados, conforme instruções expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

(Art. 74, §2º da CLT.)

29/05/2024

**26** 227506375 0003654 Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

(Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

29/05/2024

**27 -** 227518349 0017752 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**

(Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)

03/06/2024

**28 - 227518365 0016039** Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.

(Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

03/06/2024

**29 227518373 0022063** Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.

(Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.)

03/06/2024

..

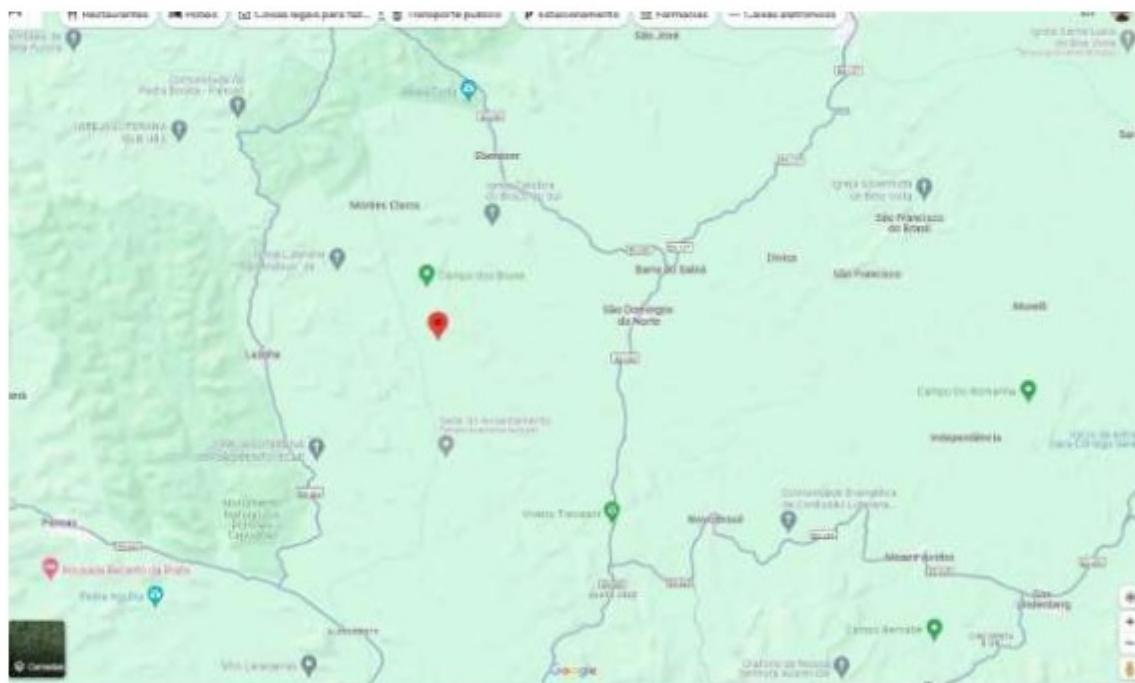


**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO**  
**ESPÍRITO SANTO**

## **5- DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL**

A presente ação fiscal teve por origem uma denúncia anônima recebida nos canais de informação da SRT-ES, dando conta que diversos trabalhadores estariam sendo submetidos à condições degradantes e sem receber o pagamento pelo trabalho, em uma propriedade rural de café, situada no Município de São Domingos do Norte, na região noroeste do estado. Tendo em vista os fatos relatados, a chefia da SFISC-SRT/ES emitiu a **Ordem de Serviço nº 11502238** para que os Auditores-Fiscais [REDACTED]

[REDACTED] realizassem ação fiscal no local.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**

## **6- DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL RELACIONADA**

Em razão da gravidade da denúncia apresentada, foi organizado um grupo composto por 03 (TRES) Auditores Fiscais do Trabalho para a apuração dos fatos com a maior brevidade possível. Emergencialmente contatamos a Polícia Federal e o Ministério Público do Trabalho da 17<sup>a</sup> Região e nos dirigimos até o local na denúncia na manhã do dia 03/05/2024, sexta-feira, lá chegando por volta de 11:00H

Logo ao chegar verificamos que as condições eram as mesmas relatadas na denúncia e ensejadoras da ação fiscal, o que nos levaria a concluir pela submissão dos trabalhadores a condição análoga à de escravo. Ao chegar na propriedade, situada a 11km da sede do município, constatamos que **35 trabalhadores estavam alojadas em 03 habitações em condições degradantes**

Dois dos alojamentos situavam-se ao lado de uma represa, que, durante a noite, era **infestada** por muriçocas e outros insetos, quase impossibilitando o repouso dos empregados. Tal era o calor no interior dos alojamentos que muitos empregados pegavam os colchões e se deitavam no exterior dos mesmos. Os trabalhadores que possuíam “mosquiteiros” ainda conseguiam um repouso melhor. O empregador não forneceu qualquer tipo de repelente ou inseticida aos empregados. Em dois dos alojamentos encontramos **mulheres alojadas em conjunto com homens**, sendo em um deles uma **adolescente**. Na realidade, o alojamento situado distante da represa se constituía em uma moradia familiar em que se misturavam integrantes do núcleo familiar com outros conhecidos destes. .



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO



A **fiação elétrica** não era completamente protegida, expostas ao risco de curto circuito e de incêndio. Não era fornecida pelo empregador qualquer tipo de **roupa de cama**, as que existiam eram de propriedade dos empregados, trazidas de suas residências.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO



Não havia também qualquer tipo de **armário** para a guarda de pertences dos empregados, fazendo com que estes fossem dispostos sobre os beliches ou no chão do alojamento. Quanto a água consumida pelos empregados, esta provinha de um poço, mas havia **filtro** no local. Na **casa mais distante**, ocupada por uma família e empregados não havia filtro de água, tendo os



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO**  
**ESPÍRITO SANTO**

trabalhadores que se dirigirem até os demais alojamentos para obter a água para consumo humano. De toda sorte, durante a jornada, ao findar a água, a mesma não era **reposta**, obrigando os trabalhadores a trabalhar sob forte insolação, correndo o risco de desidratação. Havia ainda 04 sanitários nos alojamentos, em condições precárias de higiene e limpeza, sendo que somente 02 eram utilizados pelos empregados. Desta forma, alguns trabalhadores relataram que tinham que se utilizar do mato localizado próximo aos alojamentos para poder fazer suas necessidades fisiológicas. Os materiais para **higiene pessoal**, tais como papel higiênico e sabonete tinham que ser adquiridos pelos empregados no mercado da cidade, distante 11 km de distância. Para isto, os trabalhadores teriam que pagar um taxi até o local que custava **R\$ 70,00 (setenta reais)**, custeados por eles, já que o empregador não providenciava qualquer tipo de transporte para os trabalhadores. Em nenhum momento também, o empregador se propôs a indenizar os trabalhadores em relação a estes gastos com transporte até a sede do município de São Domingos do Norte. Um dos trabalhadores, que teria adoecido, teve o deslocamento até a cidade pago pelo intermediário de mão-de-obra, sr [REDACTED] para que fosse atendido na unidade de saúde daquela cidade.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**



  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO

O intermediário de mão-de-obra [REDACTED] que comandava o trabalho da turma, ao chegar no alojamento, no dia 10/04/2024, foi obrigado a adquirir na cidade baldes, escovas e vassouras, tal a condição de sujeira dos alojamentos. Toda a limpeza do local era efetuada pelos empregados.



Todo o **esgotamento sanitário** era despejado na parte posterior do alojamento que, apesar da fossa existente, permitia o vazamento para o exterior quando cheia e por ocasião das chuvas. Exalava extremo mau cheiro quando da fiscalização. Em um dos quartos havia a presença de um **fogareiro**, separado da cama apenas por uma parede.

Em relação as frentes de trabalho, foram fornecidas apenas algumas luvas aos empregados, não sendo fornecidas botas ou botinas, apesar do risco do ofidismo, nem chapéus ou proteção contra a insolação ou óculos para evitar que partículas dos cafezais atingissem os olhos dos trabalhadores.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**



Não eram disponibilizados também quaisquer tipos de **sanitários** nas frentes de trabalho, tendo os trabalhadores que satisfazerem suas necessidades fisiológicas em meio ao cafezal. **Para a realização das refeições** não era também disponibilizado nenhuma cobertura e local para a tomada destas, obrigando os trabalhadores a se alimentarem sentados ou de cócoras no chão do cafezal. Caso os trabalhadores sofressem algum acidente ou ferimento, não havia qualquer tipo de **material de primeiros socorros** na propriedade. Um trabalhador teria sido acidentado com saco de café que caiu no seu pé e “inchou”. Ao pedir um analgésico e atendimento, não teria sido atendido e teve que se afastar por 03 dias do trabalho. Outro trabalhador, [REDACTED] adoeceu e não teve assistência por parte do empregador, sendo que este apenas lhe deu R\$ 250,00 para retornar ao local da contratação. Os colegas então se cotizaram com o pouco que tinham e pagaram o restante da passagem de volta.

Mais grave, encontramos em pleno labor na frente de trabalho, **03 ADOLESCENTES COM IDADE INFERIOR A 18 ANOS**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO**  
**ESPÍRITO SANTO**

Desta forma, não foram identificadas quaisquer medidas EFETIVAS por parte do empregador para **eliminar e controlar os riscos** inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento com esforço físico acentuado, e sob o sol, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíam. Cabe ressaltar que, no curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, dentre os quais podem ser citados: exposição a intempéries, calor, radiação solar e não ionizante; poeiras; ataque de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; má postura; acidentes com tocos, buracos, vegetações nocivas; risco de queimaduras pelo calor; dentre outros.

Toda a organização do processo produtivo era completamente improvisada, sem qualquer tipo de preocupação com a segurança e a saúde dos obreiros, agravado pelos riscos elevados da atividade rural. Ressalta-se que os trabalhadores em atividade na colheita de café da propriedade não se submeteram a qualquer tipo de **treinamento ou capacitação**, até mesmo porque não havia no local qualquer pessoa qualificada para proceder tal capacitação, sendo tudo executado tendo por base o empirismo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO



Em relação ao **processo de contratação**, os trabalhadores afirmaram que foram contatados pelo senhor [REDACTED], para trabalhar na colheita de café no estado do Espírito Santo, na propriedade investigada. Este afirmou que seria pago o valor de R\$ 25,00 por saca colhida e que haveria transporte



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**

gratuito da cidade de Nova Itarana- BA até a propriedade sob investigação. Havia a promessa também de que o valor por saca colhida seria melhorado e que seria oferecido um churrasco para eles. Acreditando nestas promessas, o grupo de 32 (trinta e dois) empregados se deslocou da cidade de Nova Itarana no estado da Bahia, no dia 09 de abril de 2024, chegando na propriedade no dia 10 de abril. Os trabalhadores logo perceberam que a situação não era conforme o prometido. Do VALOR de R\$ 25,00 que seria pago R\$ 2,00 seriam apropriados pelo senhor [REDACTED] O alojamento também não era nada compatível com o esperado. Além disto, os trabalhadores teriam que pagar elevados valores de transporte para se deslocarem até a cidade de São Domingos do Norte para a aquisição de mantimentos. Alguns trabalhadores relataram que o empregador os teria ofendido e os demitido sem qualquer indenização, impossibilitando o retorno dos mesmos até o local onde foram contratados. Tais trabalhadores demitidos sem qualquer pagamento de direitos rescisórios, por não terem recursos, tentaram arrumar trabalho em uma fazenda nas proximidades mas não lograram êxito, sendo apenas abrigados até que a inspeção do trabalho chegasse ao local. Outro fato grave ocorrido, muito diferente do prometido e completamente vedado pela legislação pátria foi o **desconto** nos vencimentos dos empregados dos valores do transporte da cidade de Nova Itarana, no estado da BAHIA, até a propriedade investigada, no montante de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

Restou cristalino AINDA que os 35 (TRINTA E CINCO) trabalhadores migrantes, que realizavam a colheita de café foram aliciados no interior do estado da Bahia e, embora estivessem laborando com todas as características inerentes ao vínculo empregatício, não tiveram seus contratos de trabalho registrados em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, assim como **não tiveram suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS)** anotadas pelo empregador.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**

Tais irregularidades revelaram a mais completa informalidade em suas contratações e na execução dos seus serviços, de modo que a base para todos os direitos trabalhistas lhes havia sido negada, estando eles à margem da proteção social que emana desses direitos, e fora do radar da cobertura previdenciária trazida pela relação de emprego, notadamente no que diz respeito à possibilidade de percepção de benefícios em caso de doença ou acidente incapacitante para o labor e no que se refere à contagem de tempo para fins de aposentadoria.

Conforme habitualmente acontece em casos de trabalho informal, verificou-se que os trabalhadores não haviam sido submetidos a **exame médico ocupacional**, antes de iniciarem suas atividades no estabelecimento rural, o que reflete o desprezo do empregador em relação aos possíveis danos que o trabalho poderia causar à saúde dos obreiros e quanto à possibilidade de agravamento de problemas de saúde eventualmente preexistentes à contratação. Como não foram realizados os exames, também não foram disponibilizados aos trabalhadores envolvidos na atividade os Atestados de Saúde Ocupacionais - ASOs



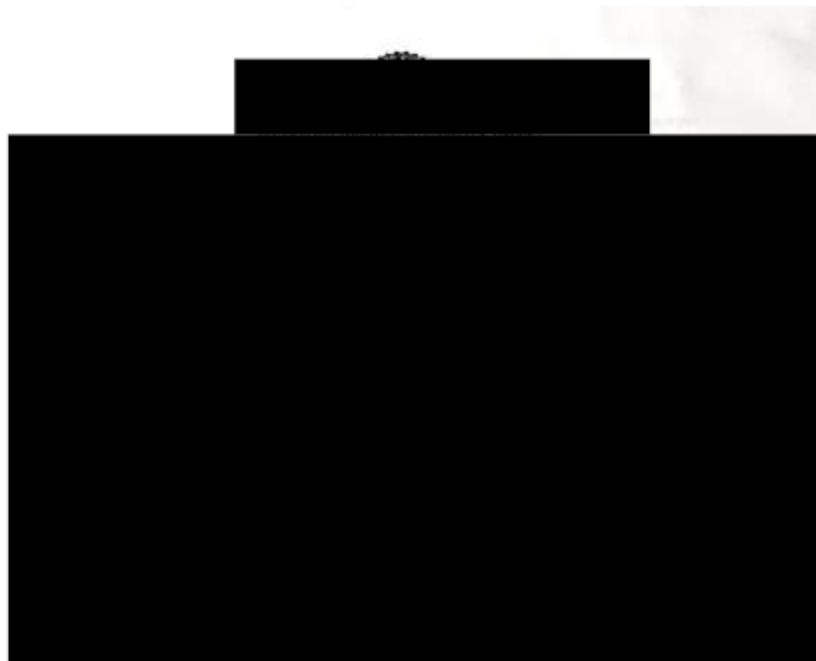
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO



Por fim, em relação a parte elétrica do **SECADOR** de café da propriedade, o mesmo encontrava-se com fiação exposta, caixa de energia aberta e em péssimas condições, disjuntores expostos, emendas, sem prontuário de instalações elétricas e esquema unifilar, gerando o risco iminente de choque elétrico e **morte** do operador do secador ou dos trabalhadores envolvidos no abastecimento de café no referido equipamento. As instalações elétricas não possuíam ainda aterramento, não impedindo a fuga de corrente elétrica e aumentando o risco do choque. Além disto, o secador encontrava-se com diversas **transmissões de força** expostas gerando risco de acidentes por meio de projeção de suas partes. Concluindo, a periferia do secador está **sem proteção contra quedas**, bem como a **moega** que abastece o secador é composto por uma bandeja de madeira de dois metros por um, com inclinação superior a 45º (quarenta e cinco graus) sem qualquer proteção contra a queda do trabalhador da estrutura.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**



***NOTIFICAÇÃO E TERMO DE INTERDIÇÃO DO SECADOR DE CAFÉ***

De todo o exposto conclui-se que o senhor [REDACTED] real empregador mantinha empregados trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, desrespeitando as normas de segurança e saúde do trabalhador e submetendo-os a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Venceslau da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente e caráter suprallegal em face do ordenamento jurídico pátrio, não sendo possível afastar seu cumprimento da seara administrativa. Tal prática também agride



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**

frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art.5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana. As irregularidades acima informadas, que ensejaram lavratura de autos de infração específicos, materializam a submissão dos trabalhadores resgatados a condição análoga à de escravo, aquelas que afastam o trabalhador de um patamar mínimo civilizatório, colocando-o na condição de simples objeto para persecução de lucro pelo empregador, num processo de "coisificação" da pessoa humana do trabalhador.

De fato, a situação de trabalho era inadequada aos trabalhadores na propriedade rural, e direitos trabalhistas importantes como a formalização do contrato de emprego e a aplicação de preceitos de segurança e saúde no trabalho foram descumpridos, abrangendo também as deficiências da área de vivência, resultando em conjunto de irregularidades a justificar a necessidade da aplicação da medida de determinação de rescisão contratual e efetivo resgate destes trabalhadores.

Verificamos que os trabalhadores estavam alijados das condições mínimas de cidadania, vedando qualquer possibilidade de efetivação do conteúdo do princípio constitucional da **dignidade da pessoa humana**. As condições de trabalho constatadas e acima descritas demonstram que esses trabalhadores foram degradados, despromovidos, privados de dignidade.

O empregador, **mais do que somente afrontar itens das normas trabalhistas**, acabou por inviabilizar a efetivação dos direitos fundamentais desses obreiros, como o direito à saúde, a privacidade, à dignidade, ao pleno emprego e à igualdade



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**

## **7- DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO**

Identificada a situação anteriormente relatada constatou-se a aplicação ao caso os **itens III e IV da INSTRUÇÃO NORMATIVA 02 SIT/MTP de 08 de novembro de 2021, in verbis:**

*Art. 23. Considera-se em condição análoga à de escravo o trabalhador submetido, de forma isolada ou conjuntamente, a:*

*I – (...);*

*II – (...);*

*III - Condição degradante de trabalho;*

*IV - Restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho;*

Tendo em vista as classificações acima apresentadas, cabe, agora, uma breve consideração sobre **condições degradantes de trabalho e cada uma das demais configurações atinentes a este caso**. A lei 10.803/03 que alterou o artigo **149 do Código Penal** estabelece: ""

*Reducir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto."*

Dentro do propósito específico de abordar aspectos relacionados ao **trabalho degradante** e tendo como atributos principais o fornecimento de EPIs, sanitários, locais para refeições e alojamentos destinados aos trabalhadores rurais,a equipe de fiscalização se deparou inicialmente, com o problema da conceituação de **trabalho degradante**, dentro de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**

critérios objetivos e legais, quanto diante de fatos concretos por ocasião da atividade fiscalizatória.

Em primeiro lugar e dentro do critério da hierarquia das normas jurídicas temos que, de acordo com o art. 1º da Constituição Federal, *verbis*:

*“A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de Direito e tem como fundamentos: ...III – a dignidade da pessoa humana.”*

Se tomarmos como parâmetro de **trabalho degradante** a violação da dignidade, pode-se definir o mesmo como, aquele realizado em determinadas condições que afrontam a dignidade do trabalhador. E, procurando amparo em nosso ordenamento legal, pode-se definir o que seja **trabalho digno** e a *contrário sensu*, tem-se o conceito de **trabalho degradante**. Assim sendo lançou-se mão da Lei nº 7210/84(Lei de Execuções Penais) onde em seu art. 28, *litteris*:

*“O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.”*

Continuando em seu § 1º

*“Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.”*

Da análise do sobredito artigo, tem-se que uma das formas de se alcançar a dignidade é pelo trabalho. Desta forma, o **trabalho degradante** impede o indivíduo de atingir sua dignidade. Prosseguindo, de acordo com o disposto em seu §1º, entende-se que trabalho digno



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**

é aquele realizado consoante as regras de segurança e higiene. Logo pode-se concluir que, **trabalho degradante** é aquele realizado sem a observância das referidas regras de segurança e higiene.

Assim sendo, **trabalho degradante** é aquele em que há falta de garantias mínimas de saúde e segurança, além da ausência de condições mínimas, moradia, higiene, respeito e alimentação. Desta maneira, se o trabalhador presta serviços exposto à falta de segurança e com riscos à sua saúde, tem-se o trabalho em condições **degradantes**. Se as condições de trabalho mais básicas são negadas ao trabalhador, como o direito de trabalhar em jornada razoável e que proteja a sua saúde, lhe garante descanso e permita o convívio social, há trabalho em condições **degradantes**. Se para prestar o trabalho o trabalhador tem limitações na sua alimentação, na sua higiene e na sua moradia, caracteriza-se o trabalho em condições **degradantes**. Se o trabalhador não recebe o devido respeito que merece como ser humano, existe trabalho em condições **degradantes**. Em síntese, **trabalho digno é trabalho decente e trabalho degradante não o é**.

Após o exposto e refinado as considerações acerca do tema conclui-se mais uma vez, que o **trabalho degradante é aquele desenvolvido em desconformidade com os patamares mínimos de proteção a integridade física e saúde do trabalhador**. Estes patamares mínimos se encontram definidos nas Normas Regulamentadoras em segurança e saúde do trabalho – NRs e **em particular na NR- 31**, além de outros instrumentos legais como Acordos e Convenções coletivos.

Foi neste sentido que o STF, através de seu Ministro Presidente, decidiu ao analisar a **REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO RE1323708 PA 0000547-65.2007.4.01.3901, publicado em 18/08/2021**. Citando o Acórdão no Inquérito **3.412, redatora Min. Rosa Weber, DJE de 12/11/2012**, relata-se

*“A escravidão moderna é mais sutil do que a do século XIX e o cerceamento da liberdade pode decorrer de diversos constrangimentos econômicos e não necessariamente físicos.*



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**

*Priva-se alguém de sua liberdade e de sua dignidade tratando-o como coisa e não como pessoa humana (negrito nosso), o que pode ser feito não só mediante coação, mas também pela violação intensa e persistente de seus direitos básicos, inclusive do direito ao trabalho digno. A violação do direito ao trabalho digno impacta a capacidade da vítima de realizar escolhas segundo a sua livre determinação. Isso também significa reduzir alguém a condição análoga à de escravo."*

A jurisprudência, desta forma, encaminha-se para a desnecessidade de se exigir o **elemento restritivo da liberdade** para caracterizar-se o trabalho em condições análogas ao de escravo, bastando para tanto que se caracterize a sujeição dos trabalhadores à **condição degradante**. Esta condição está bem caracterizada por todas as condições perpetradas contra os trabalhadores na frente de trabalho e nos alojamentos da propriedade rural

De toda sorte, o comando da Instrução Normativa SIT/MTP nº 02 de 08 de novembro de 2021, ao qual a fiscalização do trabalho está vinculada estabelece que:

*Art. 24. Para os fins previstos na presente Instrução Normativa:*

*III - Condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho .*

Foram relatados todos os agravantes referentes a NR-31 e, especialmente, as condições extremamente precárias encontradas nos alojamentos inspecionados

Em relação ao próximo item identificado, o item IV do Art. 24 diz:

*IV - Restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida é a limitação ao direito fundamental de ir e vir ou de encerrar a prestação do trabalho, em razão de débito imputado pelo empregador ou preposto ou da indução ao endividamento com terceiros.*



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO**  
**ESPÍRITO SANTO**

Em relação a este item, especificamente, tem-se que a liberdade dos empregados foi restringida em função dos descontos efetuados pelo empregador a título de passagens e, principalmente, a não garantia do retorno dos trabalhadores ao local da contratação no estado da Bahia.

Considerando o acima exposto se iniciaram os procedimentos para o resgate dos trabalhadores submetidos a esta condição.

Logo após as primeiras constatações da fiscalização na propriedade, travamos contato com o senhor [REDACTED] que foi informado das nossas impressões e instado a apresentar os documentos referentes a contratação daqueles empregados. A propriedade em tela, apesar de pertencente ao seu avô [REDACTED] era comandada por seu neto, o real empregador. Este apresentou, primeiramente, algumas folhas de papel sem assinatura, onde constava a produção **TOTAL AFERIDA E NÃO INDIVIDUALIZADA**. Todo o pagamento da produção era efetuado pelo empregador diretamente ao intermediário de mão-de-obra, Sr [REDACTED], ao preço de R\$ 25,00 por saca colhida, ficando o referido intermediário com R\$ 2,00 do montante.

Informamos ao empregador que, sem o pagamento das rescisões e da remuneração integral devida aos empregados, a **liberdade de locomoção** dos trabalhadores em retornar para os locais onde foram contratados estaria seriamente prejudicada e até impossibilitada, atitude esta contrária ao ordenamento jurídico nacional e prevista sanção no Código Penal.

Após este primeiro contato e obedecendo o **princípio da razoabilidade**, procedemos a análise das folhas com a anotação da produção, que **apenas** o assistente do intermediário possuía, inquirindo individualmente todos os empregados sobre os valores efetivamente



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**

recebidos em espécie pela produção, com a presença e as ponderações do empregador. Durante a apuração dos valores a serem pagos, chegou ao local o representante legal do empregador Dr [REDACTED] a quem foi dado a ciência de toda a situação flagrada e dos procedimentos adotados pela inspeção do trabalho

Tendo por base a produção aferida, elaboramos uma planilha com os valores que seriam devidos aos empregados. Ainda de acordo com a **Instrução Normativa SIT/MTP nº 2 de 08 de novembro de 2021**, determinamos a imediata cessação de todas as atividades e a retirada dos empregados para um hotel na cidade de São Domingos do Norte, até que fosse efetuado o pagamento dos direitos dos trabalhadores. O valor total dos direitos rescisórios dos trabalhadores remontou a **R\$ 181.381,79 (cento e oitenta e um mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos)**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO

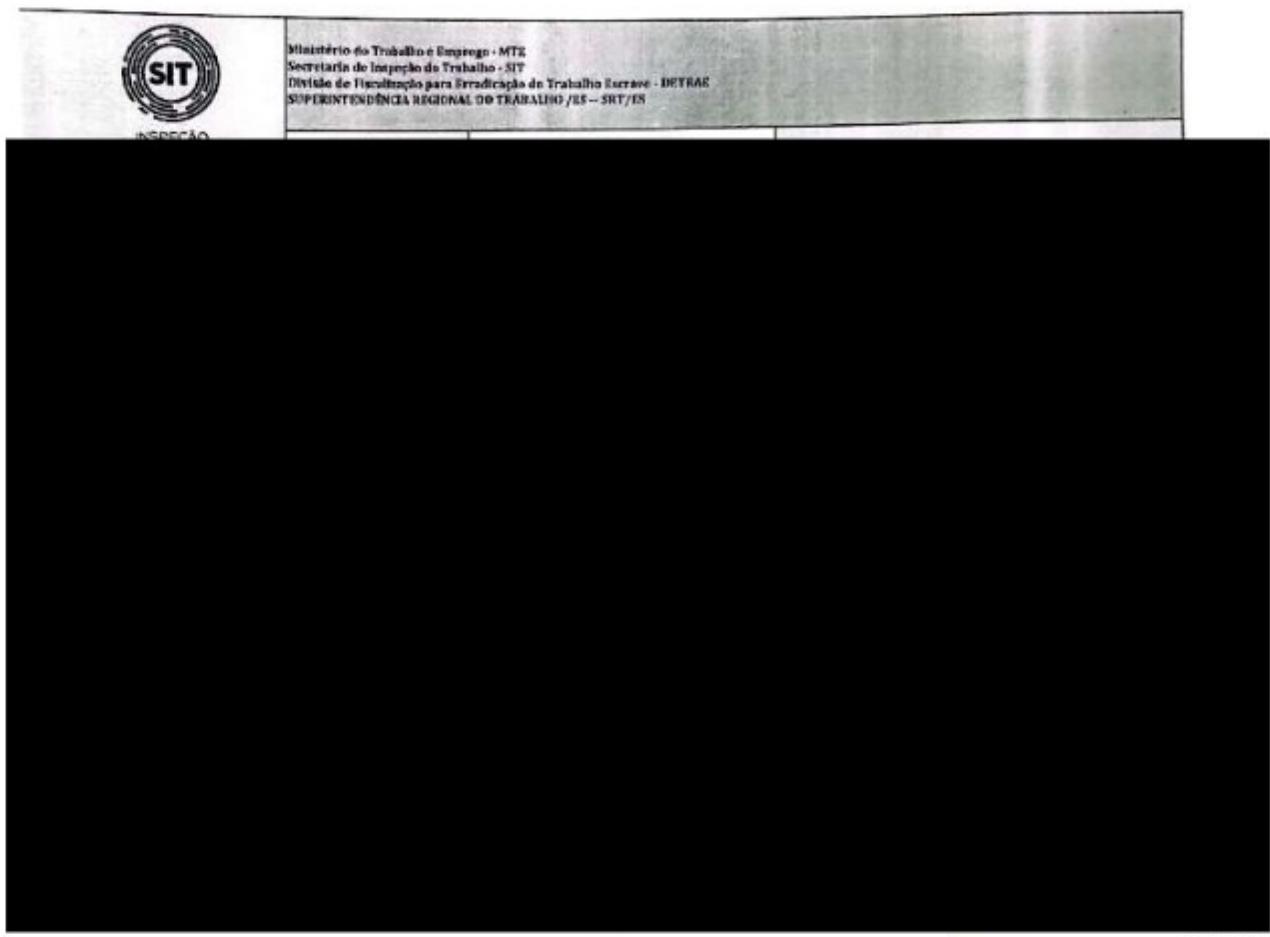
Nome	Mm	Sáth	S. Ress	Sd. Chas	Av. 13	Av. Fr	Fr. Cob.	Avto Ind.	Saldo Sal.	13º	Férias	10 férias	Soma	Adiant.	Tot. Líquido	
1																
2																
3																
4																
5																
6																
7																
8																
9																
10																
11																
12																
13																
14																
15																
16																
17																
18																
19																
20																
21																
22																
23																
24																
25																
26																
27																
28																
29																
30																
31																
32																
33																
34																
35																

1402500

R\$ 33.396,00



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**



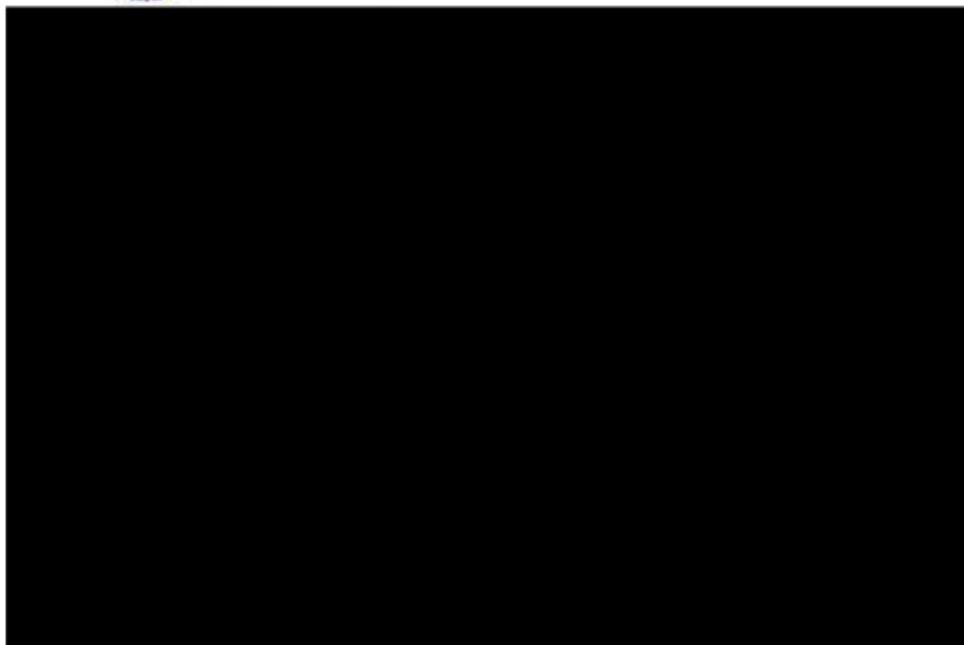
[\*\*PLANILHA DETALHADA EM PDF PARA ANÁLISE E IMPRESSÃO. CLIQUE NELA\*\*](#)

Antes de retornarmos a cidade de Colatina, acompanhamos a saída dos trabalhadores da propriedade, que se deslocaram em um veículo van e em um micro ônibus, pago pelo EMPREGADOR Os veículos chegaram em São Domingos do Norte por volta das 18 h. tendo os trabalhadores se instalados no AGUILA'S HOTEL .



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho no Espírito Santo  
Seção de Inspeção do Trabalho



A princípio, ficou acordado que o pagamento dos valores rescisórios devidos aos empregados se daria até a terça-feira, dia **07/05/2024**, bem como o traslado dos mesmos até o local da contratação.

Na data aprazada, recebemos o telefonema da dra [REDACTED] nova representante legal do empregador, que protestou por uma reunião para contestar os valores apresentados. Aquiescemos e o procurador designado para o feito di [REDACTED] agendou reunião para às 11 horas do dia **08/05/2024**.

Desta forma, iniciamos os procedimentos administrativos de emissão das guias de Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado com o fito de adiantarmos a conclusão do processo.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**

Durante a audiência na sede do MPT em Colatina, não houve acordo em relação ao pagamento das verbas rescisórias. O empregador, por meio de sua representante legal, aquiesceu apenas em pagar os valores referentes A PRODUÇÃO REALIZADA por seus empregados, **DEIXANDO DE QUITAR QUAISQUER DIREITOS RESCISÓRIOS DOS MESMOS.**

Desta forma, dado os limites de nossa atuação administrativa, procedemos o acompanhamento do pagamento da produção aos trabalhadores e a partida destes em ônibus alugado pelo empregador na data de 09/05/2024.

Concluímos a presente inspeção para que se remeta o presente relatório ao PTM de Colatina, ao Exmo Procurador Dr. [REDACTED] bem como a CGTRAE para as providências cabíveis.

